



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL** **Estado do Espírito Santo**

### **= LEI Nº 2.551/2020=**

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.551** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**“Dispõe sobre a publicação da relação municipal de medicamentos e dá outras providências.”**

(Proponente: Vereador Peter Nogueira da Costa)

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente pela gestão municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) publicará a relação municipal de medicamentos no site oficial do município, contendo o nome dos medicamentos, sua apresentação, locais onde podem ser encontrados e, ainda, se os medicamentos estão disponíveis para sua distribuição e/ou em falta.

**Parágrafo Único:** Quando houver falta de qualquer medicamento integrante da lista de que trata o *caput* deste artigo, deverá o órgão competente pela gestão municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) apresentar, na mesma listagem, os motivos da falta de cada um, para fins de consulta pública e a previsão de regularização no tocante ao seu fornecimento.

**Art. 2º.** A divulgação referida no artigo 1º desta lei, também deverá ser realizada nas Unidades Básicas de Saúde, Postos do Programa Saúde da Família -



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

### **Estado do Espírito Santo**

PSF e demais unidades, mediante fixação de listagem impressa em locais de fácil acesso, visualização e leitura.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 12 de fevereiro de 2020.

---

Sebastião Renato Cabral  
Presidente